

Parágrafo único — O Diretor da Divisão de Administração tem, ainda, a competência prevista nos incisos I, II e IV do artigo 499 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.”

Artigo 5.º — O inciso IV do artigo 20 do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — ao Diretor da Divisão de Administração, a competência para as atribuições definidas nos artigos 498, 499, 502, 503, 505 e 506;”

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 18 e 19 do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
Walter Lazzarini Filho,
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Alberto Goldman, Secretário da Administração
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.
Publicado no Diário Oficial aos 9 de agosto de 1989.
(Republicado por ter saído incorreto)

DECRETO N.º 30.242, DE 11 DE AGOSTO DE 1989
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 599.151,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1989.

TABELA 1			NCz\$ 1,00
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	599.151,00	
	Subtotal.....	599.151,00	
	TOTAL.....	599.151,00	
Projetos		Corrente	Capital
Foruns -- Obras e Instalações			Total
02.04.025.1.208.....		599.151,00	599.151,00
	TOTALS.....	599.151,00	599.151,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	599.151,00
	3.º Quota.....	599.151,00

DECRETO N.º 30.243, DE 11 DE AGOSTO DE 1989
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário ao Tribunal de Justiça de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel e respectivas benfeitorias, situado nas Avenidas Presidente Castelo Branco e Doutor Abílio Ribeiro e Rua São Francisco de Assis, Subdistrito da Barra Funda, nesta Capital, necessário ao Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo, ou outro serviço público, que consta pertencer à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo SJ n.º 239.013/88, a saber:

“Inicia no ponto “O”, situado no cruzamento dos alinhamentos do canal de Saneamento, (lado esquerdo) e da Avenida Abrahão Ribeiro, segue por este último alinhamento, em curva à esquerda, na distância de 160,00m até o ponto “1”, na divisa do terreno da SABESP; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pela distância aproximada de 35,00m até o Ponto “2”; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, pela distância aproximada de 60,00m até o Ponto “3”; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, pela distância de 35,00m até o Ponto “4”, situado no alinhamento da Avenida Abrahão Ribeiro; (nos trechos 1-2, 2-3 e 3-4, o terreno faz divisa com Próprio Estadual ocupado pela SABESP) do Ponto “4”, segue pelo alinhamento da Avenida Abrahão Ribeiro, pela distância de 8,00m até o Ponto “5”, no alinhamento da Praça Iris Meinberg; deste ponto, deflete à direita e segue em curva, pelo alinhamento dessa Praça, na distância de 26,00m até o ponto “6”; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pela distância de 20,00m até o Ponto “7”; deste Ponto, segue em linha reta, pela distância de 148,00m até o ponto “8”; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, pela distância de 188,80m até o Ponto “9”, no alinhamento da Rua São Francisco de Assis; (nos trechos 6-7, 7-8 e 8-9, o terreno faz divisa com propriedade de terceiros); do Ponto “9”, o percurso deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São Francisco de Assis, em linha reta, pela distância de (335,20 + 112,00

+ 447,20m) até o Ponto “10” de tangência com a curva de esquina com a Avenida Marginal Esquerda do Tietê; deste ponto deflete à direita em curva, pela distância de 8,00m até o Ponto “11”, no alinhamento dessa Avenida; deste ponto, segue pelo alinhamento dessa Avenida, em linha reta, pela distância de 71,50m até o Ponto “12”, no alinhamento do Canal de Saneamento; deste ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento, na distância de 486,00m até o ponto “O”, início desta descrição, encerrando a área de 115.302,50m2 (cento e quinze mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).”

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento da Secretaria da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
Roberto Valle Rollemberg,
Secretário de Estado do Governo
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Termo de Cooperação ente os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de São Paulo objetivando a informatização do Foro Criminal da Comarca da Capital e o intercâmbio de dados entre os mesmos poderes

Aos 11 dias do mês de agosto de 1989, no Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, Oreste Quêrcia, Governador do Estado e o Desembargador Neteu César de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, na presença do Desembargador Dinio de Santis Garcia, Coordenador de Informática do Tribunal de Justiça deste Estado dos Secretários do Governo, Roberto Valle Rollemberg, da Justiça, Mario Sérgio Duarte Garcia, da Segurança Pública, Luiz Antonio Fleury Filho, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, da Administração, Alberto Goldman, do Procurador Geral da Justiça, Claudio Ferraz de Alvarenga, e demais autoridades abaixo-assinadas, subscrevem o presente Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, disciplinado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — da informatização do Foro Criminal da Comarca da Capital.

O Tribunal de Justiça, pela Coordenadoria de Informática, e as Secretarias de Governo, da Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Administração, pelos seus Secretários, cuidarão da implantação do Projeto de Informatização do Foro Criminal da Comarca da Capital, a iniciar-se pela Varas Criminais Centrais, Departamentos de Execução Criminal, de Inquéritos Policiais e Foros Regionais, de modo a dotá-lo de tecnologia moderna de apoio e tendente a facilitar, em primeiro grau, o desempenho das funções jurisdicionais de conhecimento, cautelar, de execução das penas e das medidas de segurança, observadas as normas do Decreto 27.575, de 11 de novembro de 1987.

A Secretaria de Governo preparará os instrumentos complementares e implementará atendimentos para divulgação, no Interior do Estado, de informações atinentes à tramitação dos processos no Tribunal de Justiça, com utilização de banco-de-dados implantado e já em funcionamento na sede do referido Tribunal.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ficará incumbida da realização das concorrências e licitações públicas para aquisição de equipamentos e dará o apoio técnico necessário à implantação do Projeto, realizando o treinamento de funcionários judiciários a nível de análise, programação e operação de sistemas.

Cláusula Segunda — da Secretaria da Segurança Pública.
O Projeto disporá de específico banco-de-dados, já implementado em dependência anexa ao Serviço de Processamento de Dados do Departamento de Execuções Penais, mediante utilização de computadores, terminais da Polícia Militar e informações judiciais, de modo a fornecer elementos úteis para os serviços de rádio e patrulhamento e facilitar a localização e apresentação de réus às audiências designadas.
A Polícia Militar cuidará da implantação, no Fórum Ministro Mário Guimarães, de número suficiente de terminais e destacará pessoal habilitado para manutenção do sistema e atualização do banco-de-dados supracitado, sendo da sua responsabilidade a obtenção de linhas e equipamentos de transmissão.

O Poder Judiciário liberará, para inserção, dados processuais referentes aos custodiados, aos definitivamente condenados à pena privativa de liberdade, foragidos e albergados, bem como transmitirá informações das datas de audiências e de término das instruções processuais.

Fornecerá o Tribunal ao Banco de Dados do Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daunt, além dos dados atualmente fornecidos, elementos acerca das progressões prisionais deferidas a condenados, cuidando de reservar campos, nos impressos de mandados, contramandados de prisão e alvarás de soltura, para ficar grafado o número do registro policial dos inquéritos e a Delegacia de origem. A Secretaria, por outro lado, providenciará junto às unidades policiais a comunicação ao judiciário, por “telex” ou “fax” e de imediato, das remoções dos custodiados.

Cláusula Terceira — dos custodiados na rede da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais.

O Tribunal de Justiça autorizará a Secretaria da Justiça a obter, do banco-de-dados, do DECRIM — Departamento de Execuções Penais, as informações contidas nos cadastros processuais dos presos recolhidos em estabelecimentos administrados pela COESPE — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais do Estado de São Paulo.

A Secretaria da Justiça poderá, também, valer-se do banco referido na inicial da cláusula segunda acima mencionada, para programar as apresentações de presos e evitar suas transferências quando ainda em curso a instrução criminal.

A Secretaria da Justiça fornecerá ao Tribunal de Justiça relação dos presos recolhidos no sistema COESPE, obrigando-se a informar, direta e imediatamente, ao Judiciário as transferências verificadas, tudo para evitar comprometimento do banco especificado na cláusula segunda.

Cláusula Quarta — do Ministério Público.
A Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça autorizará o fornecimento, aos órgãos do Ministério Público, das informações constantes dos referidos bancos de dados do Poder Judiciário, na forma estabelecida em convênio a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral da Justiça.

Cláusula Quinta — Dos instrumentos complementares.
A Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça, as Secretarias de Estado mencionadas neste instrumento e o Ministério Público, estabelecerão, entre si, em instrumentos complementares a forma pela qual as informações recíprocas que deverão ser prestadas sejam efetuadas por meio de terminais interligados entre os respectivos bancos-de-dados.

Cláusula Sexta — do suporte orçamentário e financeiro.
As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão consignadas às dotações orçamentárias próprias, cabendo à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico fazer a indicação inicial dos recursos adequados, que onerarão o orçamento vigente.

O presente Termo de Cooperação é subscrito em quatro vias, de igual teor, destinando-se duas delas ao Poder Executivo e duas ao Poder Judiciário.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo
Neteu Cesar de Moraes,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Dinio de Santis Garcia, Coordenador de Informática
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Secretário da Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Alberto Goldman, Secretário da Administração
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Procurador Geral da Justiça

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-87, de 11-8-89
Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1973 — chassi C 683 CER 61471 T — PI 0603, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarado excedente pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, objeto do processo CAM — 191/89.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 dias.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Ulisses Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 C.F.P. 03/03 São Paulo
Telefones: 93.0484 e 291-3344 Telex (011) 63900
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 ramais 221 e 233
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital)..... Semestral NCz\$ 109,40
Assinatura com entrega via Correio..... Semestral NCz\$ 106,20

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital)..... Semestral NCz\$ 95,36
Assinatura com entrega via Correio..... Semestral NCz\$ 92,16

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... NCz\$ 1,20 Exemplar atrasado..... NCz\$ 1,70

AGÊNCIAS

CAPITAL MARIA ANTONIA, Rua Maria Antonia, 294 Fone 256 7232 • REPÚBLICA, Estação República do Metrô Loja 516 Fone 257-5915 • SÃO BENTO, Estação São Bento do Metrô Loja 11 Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA, Rua Antonio João, 130 Fone (016) 23 6882 Ramal 22 • GUARATINGUETÁ, Rua Flor Lucas, 90 Fone (0125) 22 3924 • MARILIA, Av. Rio Branco, 603 Fone (0144) 33 5163 • PRESIDENTE PRUDENTE, Av. Manoel Goulart, 2109 Fone (0182) 22 1622 • RIBEIRÃO PRETO, Av. 9 de Julho, 378 Fone (016) 625 2345 Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Rua General Glicério, 3947 Fone (0172) 33 9277 Ramal 145 • SANTOS, Rua 7 de Setembro, 71 Fone (0132) 32 6515 Ramal 42



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARHOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alair Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 C.F.P. 03/03 São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) Telex (011) 63900